



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

LEI Nº 434/2003

DE 03 DE JUNHO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art.1º Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, competindo-lhe, dentro de todo território municipal, o seguinte:

I – planejar, projetar, regulamentar e operar atividades relativas ao trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II - promover e garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

III – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

IV – implantar, manter e operar o Sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do município;

V – coletar dados estatísticos, elaborando estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

VI – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VII – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito e, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

VIII – aprovar e fiscalizar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circulação do Município, determinando a retirada de qualquer obstáculo que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado;

IX – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos, previstas na legislação municipal, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

X – fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, relativa a obras e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XI – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias urbanas;

XII – arrecadar valores provenientes da remoção, recolhimento e conseqüente escolta e estadia, em seus pátios, a isto destinados, de veículos, animais e objetos e de veículos de cargas superdimensionadas, perigosas ou explosivas, conforme previsto em legislação federal, estadual ou municipal, tomando providências para responsabilização por perdas e danos aos bens e serviços municipais que de tais ilícitos ocorrer;

XIII – credenciar os serviços de escolta e fiscalização, adotando medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIV – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostos na área de sua competência, com vistas à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade de federação;

XV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XVI – fornecer, mensalmente, em caráter obrigatório, ao Órgão de Trânsito do Governo Federal, dados estatísticos para a organização da estatística geral de trânsito do território nacional;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

XVII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVIII – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XIX – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XX – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXI – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXII – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXIII – autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

XXIV – regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadorias;

XXV – propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como articular-se com órgão de educação da Prefeitura para o estabelecimento de coordenação educacional em matéria de trânsito;

XXVI – assegurar às pessoas portadoras de deficiências segurança e conforto nos deslocamentos.

Parágrafo único – O Município poderá celebrar convênios com instituições públicas para delegação de atribuições, com vistas a maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ou sem ressarcimento dos custos.

XXVII – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores e ou pela sua carga e veículos ciclomotores, de acordo com o estabelecido no código Brasileiro de Trânsito, além de dar apoio às ações estabelecidas de órgão ambiental local, quando solicitado.

Art. 2º O Departamento Municipal de Trânsito deverá analisar e responder às solicitações formuladas por escrito por cidadãos no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como as que surgirem em normas e legislação municipal sobre trânsito.

Parágrafo único – As solicitações de que trata este artigo deverão ser respondidas, por escrito, pelo Departamento Municipal de Trânsito, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, sobre a possibilidade ou não do atendimento, e, se for o caso, informando quando o pedido será atendido.

Art. 3º A Prefeitura, através do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN - promoverá campanhas de educação para o trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 4º A educação para o trânsito será promovida nos estabelecimentos de ensino de responsabilidade do Município, em articulação com o Estado e com o Governo Federal.

Art. 5º Os professores municipais deverão receber formação em educação para o trânsito.

Art. 6º A Prefeitura Municipal, através do Departamento Municipal de Trânsito, deverá participar de campanhas, do Ministério da Saúde, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito, bem como de programas destinados à prevenção de acidentes.

Art.7º O Executivo Municipal deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de vigência desta Lei, baixar Decreto que disponha sobre o Regimento Interno do Departamento Municipal de Trânsito, definindo sua



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

estrutura interna e a competência dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Departamento.

Art. 8º O quadro de cargos em comissão previsto no artigo 13 da Lei Municipal nº 257, de 28 de maio de 1993, fica acrescido da categoria funcional abaixo identificada, de acordo com as seguintes especificações:


CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VAGAS	VENCIMENTO
Diretor do Órgão Municipal de Trânsito	PMRP-DAS-120	01	R\$ 975,00

Art. 9º As penalidades, multas, medidas administrativas e arrecadação de valores, só serão aplicadas após a sinalização do trânsito.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2003.


MOISÉS SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


EETELVINO Q. M. DE AZEVEDO
Sec. Municipal de Administração, Planejamento e Gestão